

# O MONUMENTO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA

Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015

Edição nº 3035 de 12 de Agosto de 2024

Autor da publicação: Karine de Oliveira Costa

## Publicações Câmara de Mariana

### Processo Seletivo: Resultados

#### Processo Seletivo: Resultados

A Comissão do Processo Seletivo da Câmara Municipal de Mariana nomeada por meio da Portaria nº 51/2024, torna público o chamamento de **CANDIDATOS HABILITADOS EM CADASTRO DE RESERVA E SELECIONADOS NA FASE DE ENTREVISTAS** do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2024 para Seleção de Estagiários para apresentação de documentação para confecção de Termo de Compromisso de Estágio. A documentação deverá ser entregue no Departamento de Recursos Humanos da Câmara de Mariana. A documentação necessária e demais informações podem ser obtidas por meio do e-mail [rh.camarademariana@gmail.com](mailto:rh.camarademariana@gmail.com) ou telefone (31)3557-6200. Mariana, 09 de Agosto de 2024.

#### CANDIDATA SELECIONADA

#### PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2024 - ESTAGIÁRIOS

#### CURSO/ÁREA: Comunicação

CANDIDATOS SELECIONADOS
MATHEUS RAMOS DE CAMARGOS DA SILVA
TIAGO MAIA DOS SANTOS
PEDRO DE BRITO VIEIRA

## Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

### Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

DISTRATO AO TCE Nº 01/2024/CMM - Distrato que fazem entre si as partes BEATRIZ MARCI

FAGUNDES e a CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA, conforme Cláusula Sétima, alínea “c” do TCE nº 07/2024, a partir de 07/08/2024, referente as estipulações firmadas por meio do referido instrumento que tem por finalidade particularizar a relação jurídica especial existente entre o ESTAGIÁRIO e a CONCEDENTE, caracterizando a não vinculação empregatícia. Mariana, 07 de Agosto de 2024. Edson Agostinho de Castro Carneiro, Presidente da Câmara Municipal de Mariana.

## Publicações Prefeitura de Mariana

### Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

#### Licitações: Inexigibilidade e Dispensa

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 078/2024** - Fica ratificada a inexigibilidade de licitação para apresentação artística da Banda Rasta Chinela, durante as festividades de São Caetano, padroeiro do distrito de Monsenhor Horta. CONTRATADO (A): BANDA RASTA CHINELA LTDA - EPP, no valor total de R\$ 100.000,00 dotação orçamentária 2401.13.392.0016.2.074.339039 1500 ficha 582. Fund. Legal: Art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Mariana, 09/08/2024 Gustavo Henrique Oliveira Leite - Sec. Mun. de Cultura, Patrimônio Histórico, Turismo e Lazer.

### Licitações: Pregão Eletrônico

#### Licitações: Pregão Eletrônico

**Prefeitura Municipal de Mariana MG-PREGÃO ELETRONICO 016/2024 . RESULTADO FINAL.** Objeto: Contratação de empresa especializada em organização de eventos para realização da Expo Mariana, que se realizará no período de 22 a 25 de agosto 2024 no Parque de Exposições, incluindo todos os serviços na realização do evento. Empresa: EPICO EVENTOS EIRELI ME. CNPJ:14.505.252/0001-87 R\$2.397.000,00 . Cont.:164/2024. Mariana, 09 de agosto de 2024.Marcela Cota de Souza. Secretária Municipal de Desenvolvimento Rural.

## Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

### Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 030/2024 PARTES: MUNICIPIO DE MARIANA e PAROQUIA NOSSA SENHORA DA GLORIA EM PASSAGEM DE MARIANA OBJETO: Apoio financeiro ao PROPONENTE para realização de obras de restauração da Capela Velório do distrito de Passagem de Mariana. VALOR: R\$ 50.000,00 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2401.13.392.0016.0.151-335041 1500 ficha 576 PRAZO: Até 31/01/2025 DATA: 11/07/2024 FUND. LEGAL: Art. 31 e 32 da Lei nº 13.019/2014; Decreto Municipal nº 11806/2024; Emenda Impositiva LOA 2024. Celso Cota Neto - Prefeito Municipal

1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 008/2024 CONTRATADO (A): GMP CONSTRUÇÕES LTDA. OBJETO: Dilação de prazo por mais 06 meses e acréscimo de quantitativos de serviços. PRAZO DE VALOR: R\$ 199.457,31 DATA: 24/07/2024 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1401.15.452.0006.2.488-339039 1708 ficha 423. FUND. LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações. Celso Cota Neto - Prefeito Municipal.

1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 204/2023 CONTRATADO (A): ABX ESTRUTURA PARA EVENTOS LTDA ME OBJETO: Dilação de prazo por mais por 12 meses. DATA: 23/07/2024. FUND. LEGAL: Lei 8.666/1993 e suas alterações. Celso Cota Neto - Prefeito Municipal.

1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 203/2023 CONTRATADO (A): CONNECT GLOBAL IT SERVICES LTDA. OBJETO: Dilação de prazo por mais por 12 meses. DATA: 26/07/2024. FUND. LEGAL: Lei 8.666/1993 e suas alterações. Celso Cota Neto - Prefeito Municipal.

CONTRATO Nº 151/2024 CONTRATADO (A): VSP SOLUTION LTDA - EPP. OBJETO: Aquisição de notebooks para o Programa Tempo Integral das escolas municipais, fornecimento os equipamentos constates do item 02. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses VALOR: R\$ 327.500,00 DATA: 26/07/2024 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0901.12.361.0018.2.460-449052 2569 ficha 286; 0901.12.365.0018.2.645-449052 1500 ficha 331; 0901.12.361.00182.642-449052 1500 ficha 302. FUND. LEGAL: Lei nº 8.666/93. Celso Cota Neto - Prefeito Municipal.

## **Publicações Diversas: Notificações**

### **Publicações Diversas: Notificações**

Resolução nº 01, de 07 de agosto de 2024.

Dispõe sobre a relação da mesa diretora Do Conselho Municipal do Idoso CMI de Mariana, para o ano de 2024/2025.

**Considerando** que o Conselho Municipal do Idoso, criado pela Lei Municipal, 1.827 de 23 de março de 2004 e alterado pela Lei Municipal nº 3.132 de 24 de abril de 2017;

**Considerando** a Lei Federal 8.842 de 04 de janeiro de 1994;

**Considerando** que o CMI é órgão permanente, deliberativo e de assessoria na promoção, implementação e fomento das políticas públicas voltadas às pessoas idosas; observada a composição paritária de seus membros (governo municipal e sociedade civil), e tem seu funcionamento regulado por seu regimento.

**Resolve:**

**Art. 1º.** Tornar público a relação dos membros para composição da mesa diretora do Conselho Municipal do Idoso que aconteceu na 1ª reunião ordinária do CMI, no dia 23 de abril de 2024, na sede do CMI, sito à Casa dos Conselhos, rua das laranjeiras, S/N, anexo a quadra do bairro Rosário.

**Art. 2º.** O mandato de Presidente e Vice-Presidente terá duração de 1 ano.

**Art. 3º.** Aprova a indicação dos conselheiros (as) abaixo nominados para compor a Mesa Diretora do CMI para o biênio 2024/2026, conforme resultado da eleição.

**ART. 4º.** A mesa diretora será composta por conselheiros (as) representantes da Sociedade Civil e Conselheiros (as) representantes Governamentais.

**Art. 5º.** Ficam os conselheiros (as) abaixo relacionados eleitos para compor a Mesa Diretora do CMI - Mariana, para o ano de 2024/2025.

**I -** Presidente do CMI: José Geraldo Gomes - Representante dos usuários do SUAS;

**II -** Vice-Presidente do CMI: Tereza Cristina - Representante das instituições filantrópicas;

**III -** 1º Secretária: Eliane Aparecida de Lanna - Representante Governamental;

**IV -** 2º Secretária: Denilda dos Santos - Representante Governamental;

**Art. 6º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mariana, 07 de agosto de 2024.

---

José Geraldo Gomes.

**Presidente do CMI.**

**Gestão 2024/2025.**

## **Publicações Diversas: Notificações**

**Publicações Diversas: Notificações**

**RESOLUÇÃO Nº 02/2024.**

**REGIMENTO INTERNO.**

**CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO - MARIANA - MG.**

**GESTÃO DE 2024/2026.**

### **CAPITULO I**

#### **DA NATUREZA**

Art.1º o conselho municipal dos direitos da pessoa idosa, criado pela lei municipal, 1.827 de 23 de março de 2004, alterada pela lei municipal nº 3.132 de 24 de abril de 2017, é órgão permanente, deliberativo e de assessoria na promoção, implementação e fomento das políticas públicas voltadas às pessoas idosas; observada a composição paritária de seus membros (governo municipal e sociedade civil), e tem seu funcionamento regulado por este regimento.

### **CAPITULO II**

#### **DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS**

Art. 2º ao conselho municipal dos direitos da pessoa idosa compete:

I Atuar junto ao poder público no sentido de propor, implementar e fomentar a adoção de políticas públicas, que tenham por finalidade a melhoria da qualidade de vida da pessoa idosa;

II Discutir e deliberar sobre a promoção da integração do idoso na sociedade;

III Discutir e propor ações que tenham por objetivo a proteção e recuperação da saúde do idoso;

IV Discutir formas de assegurar ao idoso sua cidadania e seu bem-estar na família e na comunidade;

V Discutir e propor ações que visem à valorização do idoso em todos os âmbitos (social, político, econômico, cultural, etc.);

VI Acompanhar a criação, instalação e manutenção de centros de convivência, destinados ao desenvolvimento de programas que melhorem as condições de vida do idoso;

VII Estimular, por meio de dispositivos legais cabíveis, a criação pela iniciativa privada e poder público, de centros de assistência ao idoso;

VIII Fiscalizar e registrar as entidades governamentais e não governamentais do município, que atendam à pessoa idosa.

IX Discutir e fiscalizar a contribuição financeira do idoso abrigado em casas ou entidades filantrópicas, conforme o estabelecido nos parágrafos 1º e 2º do art. 35 do estatuto do idoso;

X Tomar providências cabíveis, nos casos de descumprimento dos direitos da pessoa idosa;

XI Deliberar sobre o seu estatuto e regimento interno, inclusive quanto à escolha do presidente e vice-presidente, bem quanto à duração do mandato dos conselheiros, respeitando o limite de 02 (dois) anos, permitida uma recondução para o mesmo cargo, por igual período;

XII Discutir, com a secretaria municipal de desenvolvimento social e cidadania, as diretrizes da conferência municipal do idoso, que se realizará conforme estabelecido pelo Conselho Nacional do Idoso;

XIII Coordenar, supervisionar e fiscalizar processo de mudança de seus membros, quando do término do mandato;

XIV Controlar e deliberar a respeito da utilização e aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal do Idoso - FMI, conforme art. 7º da Lei 3.133, de 24 de abril de 2017;

XV Elaborar plano de ação de aplicação dos recursos do FMI, conforme art. 10º da Lei nº 3.133, de

24 de abril de 2017;

XVI Apreciar e aprovar proposta orçamentária para exercício seguinte que deverá ser apresentado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, conforme inciso III, art. 11º da Lei nº 3.133, de 24 de abril de 2017;

XVII Publicar em órgão de imprensa oficial do município suas deliberações através de resoluções.

### **CAPITULO III**

#### **DA COMPOSIÇÃO E MANDATO**

Art. 3º o conselho municipal dos direitos da pessoa idosa é composto por 08 (oito) titulares e 08 (oito) membros suplentes, sendo:

I- Quatro (04) titulares e seus respectivos suplentes, representantes da sociedade civil, preferencialmente oriundo das entidades privadas dedicadas à assistência ao idoso, pessoas reconhecidamente envolvidas com o trabalho de valorização de idosos, especialistas em gerontologia social e médicos geriatras, que serão convidados pelo prefeito municipal;

II- Quatro (04) titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelo prefeito municipal, oriundos da administração pública municipal, preferencialmente:

- a) Da área da saúde;
- b) Da área de assistência social;
- c) Da área jurídica;

Art. 4º o conselho municipal dos direitos da pessoa idosa terá um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, por igual período (lei municipal 1.827/2004).

Art. 5º são órgãos do conselho municipal dos direitos da pessoa idosa:

- a) Assembléia geral;
- b) Reunião ordinária e extraordinária;
- c) Diretoria;
- d) Comissões;

Art. 6º a assembleia geral é órgão de deliberação máxima, composto pelos membros titulares e suplentes no caso de falta dos primeiros,

Parágrafo unico — a assembleia geral compete: acompanhar e controlar, em todos os níveis, as ações oriundas das competências e atribuições do conselho, enumeradas no art. 20 do regimento interno.

Art. 7º o conselho elegerá entre seus pares uma diretoria com a seguinte configuração:

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Secretário;
- d) Vice-secretário.

Parágrafo primeiro - compete ao presidente:

- a) Presidir os trabalhos do conselho e propor a pauta das reuniões;
- b) Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias do conselho;
- c) Dirigir as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;
- d) Resolver questões de ordem do conselho;
- e) Impedir debates durante o regime de votação;
- f) Fazer uso do voto apenas em caso de empate das votações;
- g) Publicar, por proposta do conselho, pareceres e indicações;
- h) Baixar, por resoluções, os atos relativos à administração do conselho;
- i) Propor a constituição de comissões;
- j) Assinar os documentos do conselho;
- k) Representar o conselho onde se fizer necessário;
- l) Cumprir e fazer cumprir o regime interno do conselho.

Parágrafo segundo — compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o presidente em sua ausência nas reuniões, ou no caso de vacância do cargo;
- b) Auxiliar o presidente no desenvolvimento dos trabalhos.

Parágrafo terceiro — compete ao secretário:

- a) Lavrar e ler as atas das reuniões do conselho;
- b) Preparar o expediente para o despacho do presidente;
- c) Transmitir, aos membros do conselho, os avisos de convocação, quando autorizados pelo presidente;
- d) Coordenar a organização e atualização da correspondência, arquivos, documentos e cadastros das entidades registradas no conselho;
- e) Encaminhar pedidos de informações, ou efetuar diligências, quando requeridas nos processos;
- f) Divulgar as reuniões ordinárias com antecedência mínima de três (3) dias;
- g) EXCEPCIONALMENTE substituir o presidente e vice-presidente na condução das reuniões;

Parágrafo quarto — compete ao vice-secretário:

- a) Substituir o secretário no caso de ausência à reunião;
- b) Assumir as funções do secretário, no caso de vacância do cargo.

Parágrafo quinto - na ausência de um representante da mesa diretora, não será realizada a reunião.

Art. 8º as comissões terão caráter permanente ou temporário de acordo com o assunto e matéria a que cada uma compete estudar e analisar.

Parágrafo primeiro — as comissões estabelecerão suas reuniões conforme solicitado pela diretoria ou proposto pela assembléia geral, mediante aprovação do plenário.

Parágrafo segundo — as comissões permanentes e suas competências serão:

- a) Comissão de acompanhamento e monitoramento do FMI - a qual compete acompanhar periodicamente a movimentação do FMI, elaborar campanhas de arrecadação de fundos, definir plano de aplicação dos recursos e demais competências que lhe forem atribuídas pelo CMI;
- b) Comissão de visitas e fiscalização - a qual compete visitar e fiscalizar equipamentos públicos e privados que atendem aos idosos, tendo como bases e diretrizes as normativas legais de atendimento e garantia de direitos dos idosos e demais competências que lhe forem atribuídas pelo CMI;
- c) Comissão de normas e documentos legais - elaborar as normativas para inscrição de entidades de atendimento aos idosos, acompanhar a elaboração de e alterações de leis, decretos, resoluções e similares que dizem respeito ao CMI, ao FMI, ao atendimento e garantia de direitos de pessoas idosas e demais competências que lhe forem atribuídas pelo CMI.

Parágrafo terceiro - as comissões temporárias serão compostas quando em plenária for identificada a necessidade e sua composição e atribuições serão registradas em ata e fixadas através de resolução do CMI.

Parágrafo quarto - as comissões poderão valer-se da assessoria de pessoas de reconhecida competência para o desenvolvimento de estudos ou outros tipos de trabalho especializado.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA**

Art. 9º a diretoria do conselho será eleita pelos conselheiros titulares, para uma gestão de 1 (um) ano, com direito a uma recondução, em reunião convocada especialmente para este fim.

Parágrafo primeiro — serão eleitos o presidente, vice-presidente, secretário e vice-secretário.

Parágrafo segundo — a eleição da diretoria será por escrutínio secreto ou aclamação.

Parágrafo terceiro - os candidatos serão indicados ou se manifestarão espontaneamente.

Parágrafo quarto - deverá ser observada a alternância entre poder público e sociedade civil na composição da diretoria, devendo o cargo de presidente ser sempre alternado e os demais cargos quando possível.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS ATIVIDADES DOS CONSELHEIROS**

Art. 10º a atividade de membro do conselho municipal dos direitos da pessoa idosa, reger-se-á pelas seguintes disposições:

a) A atividade de conselheiro é considerada serviço público relevante e não será remunerada;

b) O conselheiro - titular ou suplente- será automaticamente excluído do conselho e substituído pelo respectivo suplente, quando faltar a 3(três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, durante o prazo de (um) ano;

c) Em caso da impossibilidade de participação nas reuniões, o membro titular deverá chamar o seu suplente para substituí-lo e este se apresentará em reunião;

d) No caso da inexistência de representação no cargo de conselheiro, caberá ao presidente do conselho tomar as devidas providências para o preenchimento da vaga do respectivo conselheiro, no prazo máximo de 10 (dez) dias;

e) O conselheiro poderá ser excluído do conselho em caso de falta de decoro, por deliberação favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS REUNIÕES**

Art.11º o conselho municipal dos direitos da pessoa idosa reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês e/ou extraordinariamente, quando convocado pelo presidente, ou por requerimento da maioria absoluta de seus membros.

a)- Podendo ser presencial;

b)- Virtual;

c)- Híbrida;

Parágrafo primeiro — as reuniões do conselho instalar-se-ão com a presença da maioria simples de seus membros titulares ou suplentes na condição de substitutos.

Parágrafo segundo — as deliberações serão feitas mediante a aprovação da maioria simples dos membros presentes em plenária.

Parágrafo terceiro — as reuniões do conselho serão públicas e suas datas deverão ser divulgadas.

Parágrafo quarto — cada membro titular terá direito a um voto, sendo proibido o voto por procuração.

Parágrafo quinto — o conselheiro suplente terá direito a voz em todas as reuniões, tendo direito a voto, apenas, na ausência do titular.

Parágrafo sexto — as decisões do conselho serão consubstanciadas através de resoluções, que deverão ser objeto de ampla divulgação, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas.

Parágrafo sétimo - as sessões ordinárias obedecerão a seguinte ordem do dia:

- a) Abertura;
- b) Aprovação da ata da reunião anterior;
- c) Avisos, comunicações, leitura de correspondências e documentos de interesse do plenário;
- d) Discussão e votação da matéria em pauta;
- e) Encerramento.

Parágrafo oitavo — as reuniões do conselho se realizarão na 2ª (segunda) terça-feira do mês, às 13h30 (treze e trinta) horas, na secretaria executiva do mesmo, casa dos conselhos, sito a rua das Laranjeiras, anexo a quadra do bairro: Rosário, Mariana - MG.

Parágrafo nono — impedida a realização da reunião na data e horário programados, a alteração deverá ser comunicada aos conselheiros com antecedência de pelo menos 24 (vinte e quatro) horas, devendo ser remarcada dentro do mês em até quinze dias, a fim de não prejudicar o plano de ação deste conselho.

Parágrafo décimo — as reuniões do conselho terão duração máxima de 2(duas) horas, respeitando a tolerância de 15 minutos para contagem do quórum.

## **CAPITULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art.12º qualquer cidadão ou entidade poderá participar das reuniões do conselho, sendo-lhes concedido apenas o direito a voz;

Art.13º o acesso a documentos e informações do conselho é garantido a qualquer cidadão mediante protocolo de requerimento na secretaria executiva do mesmo;

Art.14º toda e qualquer solicitação ao conselho deverão ser protocoladas na secretaria do mesmo;

Art.15º as alterações no regimento interno serão discutidas e aprovadas pelo plenário do conselho, e publicadas em órgão oficial do município;

Art.16º as deliberações do conselho municipal dos direitos da pessoa idosa deverão estar sempre em consonância com ao estabelecido no estatuto do idoso - lei 10.741 de 01/10/2003, alterada pela lei nº 3.133, de 24 de abril de 2017 e da política nacional do idoso - lei 8.842 de 04/01/1994;

Art.17º os casos omissos serão discutidos e deliberados pelo plenário do conselho.

Art.18º este regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

---

Jose Geraldo Gomes.

Presidente do Conselho Municipal do Idoso, de Mariana - MG.

Gestão 2024 - 2026.

---

## **Publicações SAAE Mariana**

### **Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios**

#### **Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios**

EXTRATO AO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2020 - PREGÃO Nº 026/2019 -

PROCESSO PRC Nº 046/2019 EMPRESA: TELEFONICA BRASIL S/A. CNPJ: 02.558.157/0009-10. OBJETO: O presente instrumento visa a mudança de dotação orçamentaria, para o ano vigente, e adição de prazo e valor ao contrato original. DATA DE ASSINATURA: 24/04/2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: FICHA 19 - 17.122.0027.6007-339039 -1500. FUND. LEGAL: Lei Federal Nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, Lei Federal 10.520/2002 e alterações posteriores. Valdeci Luiz Fernandes Junior, Diretor Executivo - SAAE Mariana/MG.

## Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

### Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

#### PUBLICAÇÕES SAAE-MARIANA

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA/MG VEM POR MEIO DO SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS PUBLICAR A RETIFICAÇÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2024, oriundo do procedimento - PROCESSO - PRC Nº 044/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2023. Homologado em 17 de junho de 2023. CONTRATADA: ENTRE SINOS RESTAURANTE EIRELLI, inscrito no CNPJ sob o nº 37.828.645/0001-27. Tornar público para conhecimento de todo aquele a quem interessar que promove a retificação mediante as condições seguintes:

#### Onde se lê:

“

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
5	UNID.	Sobremesa: Doce industrializado.	DA COLONIA	39.800	R\$ 1,51	R\$ 60.098,00

”.

#### Leia-se:

“

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
5	UNID.	Sobremesa: Doce industrializado.	DA COLONIA	52.400	R\$ 1,77	R\$ 92.748,00

”.

## Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

### Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios

**PUBLICAÇÕES SAAE-MARIANA**

**O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MARIANA/MG VEM POR MEIO DO SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS PUBLICAR A RETIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 013/2024, oriundo do procedimento - PROCESSO - PRC Nº 008/2023, PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2023. Homologado em 05 de junho de 2023. CONTRATADA: MÁRCIO COTA MONTEIRO - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 05.595.367/0001-19. Tornar público para conhecimento de todo aquele a quem interessar que promove a retificação mediante as condições seguintes:**

**Onde se lê:**

“

Itens	Código do material	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	6435	Serviço de torno convencional.	HORA	202	R\$ 158,50	R\$ 32.017,00

”.

**Leia-se:**

“

Itens	Código do material	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	6435	Serviço de torno convencional.	HORA	176	R\$ 158,50	R\$ 27.896,00

”.

**Onde se lê**

**“CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:**

**4.1. O valor global deste contrato é de R\$ 47.971,50 (Quarenta e sete mil, novecentos e setenta e um reais e cinquenta centavos).**

**SUBCLÁUSULA ÚNICA - O CONTRATADO** fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.”

**Leia-se:**

**“CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR:**

**4.1. O valor global deste contrato é de R\$ 43.850,50 (Quarenta e três mil, oitocentos e cinquenta reais e cinquenta centavos).**

**SUBCLÁUSULA ÚNICA - O CONTRATADO** fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.”